LEI Nº 452/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Fixa o vencimento básico dos cargos efetivos Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária do Município de Tanque do Piauí em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), sem vinculação remuneratória automática, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) o vencimento básico mensal de cada um dos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária do Município de Tanque do Piauí, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor estabelecido no caput corresponde, no exercício de 2026, a 2 (dois) salários-mínimos nacionais e coincide nominalmente com o piso constitucional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º A utilização do valor referido no § 1º é exclusivamente nominal e comparativa, não estabelecendo vinculação, equiparação permanente ou reajuste automático do vencimento dos Auxiliares de Vigilância Sanitária a alterações futuras do salário-mínimo ou do vencimento de outra categoria, observado o art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Qualquer revisão posterior do vencimento previsto nesta Lei dependerá de lei municipal específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores legalmente investidos nos cargos efetivos de Fiscal de Vigilância Sanitária e de Auxiliar de Vigilância Sanitária integrantes do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal.

Parágrafo único. Permanecem asseguradas as vantagens funcionais previstas na legislação municipal, inclusive o adicional de insalubridade quando devido, observados a legislação aplicável, o laudo técnico competente e as normas de saúde e segurança do trabalho, vedado o cômputo em duplicidade da mesma vantagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente das destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento dos cargos abrangidos por esta Lei serão suportadas por recursos próprios do Município, não sendo utilizados recursos federais de destinação exclusiva ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º A implementação financeira desta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à atualização da ficha financeira, da folha de pagamento e dos registros funcionais dos servidores alcançados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, vedado o pagamento retroativo sem previsão legal específica e sem a correspondente cobertura orçamentária.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, em 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 10:17:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal